



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20190075

Processo nº 3/2019/PMCC – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de locação de imóvel, localizado na Av. Weyne Cavalcante nº 133, Loteamento Boa Viagem, para funcionamento do Departamento de Tributos do Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Segundo Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 20190075** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Segundo Termo Aditivo do contrato nº **20190075**, a partir de Solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual por 04 (quatro) meses, ou seja, até 11 de maio de 2021, visando dar continuidade ao serviço devido as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do **Departamento de Tributos**, por não possuir local próprio para efetuar as atividades de rotina, tornando a atual instalação suficiente para o atendimento exigido e apoio necessário aos entes Públicos e a comunidade atrasos do setor de tributos. Frisa-se ainda, que a solicitação é tempestiva, tendo em conta que o aludido contrato se encontra em pleno vigor.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo segue acompanhado da Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 114), Termo de Autorização do Signatário do Contrato (fls. 115), Cópia do Primeiro Aditivo do Contrato nº 20190075 (fls. 116-117), Solicitação de Prorrogação Contratual com Justificativa (fls. 118-119), Despacho da Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 120), Nota de Pré-Empenhos 12434 (fls. 121), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 122), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 123), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 124-128), Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20190075 (fls. 129-130), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 131), Parecer Jurídico (fls. 132-136), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 137-143), Segundo Aditivo ao Contrato nº 20190075 (fls. 144-145) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Segundo Aditivo (fls. 146).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

288



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O referido procedimento licitatório refere-se a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

No caso em tela, o Termo de Aditivo de Prazo ao contrato em comento se fundamentava através da justificativa de prorrogação contratual, onde verifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

se a necessidade da Secretaria mencionada, uma vez, que não possui prédio próprio para funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, sendo economicamente viável a continuidade da locação até que se construa o prédio próprio, visto que, o imóvel locado atende perfeitamente ao interesse desta.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Finanças.

Consta ainda nos autos, a Nota de Pré-Empenhos 12434 para custear as despesas (fls. 121), a Declaração de Adequação Orçamentária (fls.122, bem como e o Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais (fls. 123).

Outrossim, verifica-se nos autos, o Termo de Autorização da contratada favorável a prorrogação do contrato (fls. 115).

Em tempo, verificou-se que a Solicitação de Prorrogação terá vigência de apenas 4 meses, tendo início no dia 11 de janeiro de 2021, portanto, findando em 11 de maio de 2021, contudo, por mero erro de digitação, fora mencionado a ano de 2022 (fls.130 e 145).

No mais, segue em anexo a minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20190075, bem como, as certidões de regularidade fiscal do Signatário do Contrato, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, após atendida a recomendação acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de abril de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019 - GP